

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Luisa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Irene Morgado Pires*.

302400348

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 7994/2009

Processo: 4588/09.2TBSXL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Domingos Freixo Romão e outro(s)...
Credor: Banco B.P.I., S. A., Sociedade Aberta e outro(s)...

No Tribunal Judicial do Seixal, 3.º Juízo Cível, no dia 02-09-2009, pelas 11:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Domingos Freixo Romão, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 120221101, Endereço: Praça Salgueiro Maia, 11, 4.º B, Amora, 2845-151 Amora

Maria Helena Pereira Afonso Romão, NIF 179166794, Endereço: Praça Salgueiro Maia, N.º 11, 4.º B, 2845-151 Amora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Emília Cravidão da Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, N.º 8, 2.º Esq.º, Cruz de Pau, 2845-136 Amora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Para tomada de posse da comissão de credores foi designado o dia 9 de Outubro, às 10:00 horas.

É designado o dia 26-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, em substituição, *Carla Cardador*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

302443927

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7995/2009

Processo: 5091/03.0TBVCT-L — Prestação de Contas (Liquidatário)

Falido: Lima & Limas, L.ª

Presidente Com. Credores: Banco BPI e Outros.

A Doutora Carla Flora Figueiredo, Juiz de Direito do 3.º Juízo de Competência Cível do

Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que são os credores e a falida Lima &

Limas, L.ª, pessoa colectiva n.º 500165661, com sede na Rua do Gontim, N.º 86, R/c, Viana do Castelo, 4901-000 — Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciam sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

8 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Flora Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Cerqueira Ribeiro*.

302430578

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7996/2009

Processo n.º 940/07.6TJVNF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados

Em que são:

Insolvente: Crisilva Têxteis, Sociedade Unipessoal L.ª, NIF 505554623, Endereço: Rua Zeca Afonso, 4765-378 Oliveira de S. Mateus.